



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421522

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1074666-12.2024.8.26.0002/50001, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FABIO DA SILVA BOROTO (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), FLAVIO ABRAMOVICI E MOURÃO NETO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno nº 1074666-12.2024.8.26.0002/50001

Agravante: Fabio da Silva Boroto

Agravada: Sky Serviços de Banda Larga Ltda.

Comarca: São Paulo

Voto nº 572

Agravo Interno. Ação declaratória de inexistência de débito com pedido subsidiário para declaração de inexigibilidade de débito, referente à dívida prescrita, lançada na plataforma “Serasa Limpa Nome”. Decisão monocrática que determinou a suspensão da ação com base no Tema 1264 do STJ. Inconformismo do autor. Apelação que se limitou à tese de cobrança de dívida prescrita. Suspensão de rigor. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, integrada por embargos de declaração, que, em ação declaratória de inexistência de débito com pedido subsidiário para declaração de inexigibilidade de débito, referente à dívida prescrita, lançada na plataforma “Serasa Limpa Nome”, movida por Fabio da Silva Boroto em face de Sky Serviços de Banda Larga Ltda., determinou a suspensão do processo até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.264 pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fl. 183/184 dos autos principais e fls. 6/8 dos embargos de declaração n.º 1074666-12.2024.8.26.0002/50000).

Agrava o autor, pleiteando a reforma da decisão atacada, a fim de que a suspensão do processo seja afastada e o recurso interposto devidamente processado. Alega, em síntese, que o objeto da ação por ele proposta trata da inexistência do débito, o que difere da controvérsia abordada no IRDR n.º 51, que discute a legalidade da cobrança extrajudicial de dívida prescrita e a eventual ocorrência de danos morais quando realizada por meio da plataforma “Serasa Limpa Nome”. Assim, sustenta que não há fundamento para a suspensão do feito.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

O agravo interno não comporta provimento.

Conforme consignado na decisão agravada, embora a demanda tenha sido proposta como ação declaratória de inexistência de débito, com pedido subsidiário para reconhecimento da inexigibilidade da dívida prescrita, observa-se, ao analisar as razões recursais, que o apelante, em nenhum momento, submete à apreciação deste juízo *ad quem* a tese de inexistência do débito.

O recurso se limita ao pedido subsidiário, conforme conclusão expressa em fls. 165: *"Assim, considerando todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a sentença de fls. 141/145, a fim de reconhecer a prescrição dos débitos e, consequentemente, determinar a impossibilidade de sua cobrança pela plataforma 'Serasa Limpa Nome'."*

Desse modo, de rigor a suspensão do processo, nos termos da decisão agravada.

Ainda que o apelante tivesse submetido a esta instância não apenas o pedido subsidiário, mas também o principal – referente à comprovação da origem do débito, cuja existência ele declara desconhecer na petição inicial –, a suspensão do feito ainda assim seria necessária, já que impossível a cisão do julgamento em relação aos temas abordados pelo requerente.

Nesse sentido, o seguinte precedente deste E. Tribunal:

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão que sobrestou o andamento do feito com fulcro no IRDR – Tema 51 deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo e no Tema 1.264, do STJ. Possibilidade. Ação ajuizada com a finalidade de obter a declaração de inexigibilidade dos débitos anotados

na plataforma de acordo Serasa Limpa Nome, que se funda no desconhecimento de dívida ou, comprovada a contratação, seja declarada sua prescrição. Impossibilidade de ocorrer a cisão do julgamento em relação aos temas abordados pelo demandante. Sobrestamento da demanda, por força do que restou decidido no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26. 0000 e no Tema 1.264, do STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2045890-54.2025.8.26.0000; Relator (a): Anna Paula Dias da Costa; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 28ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

Impõe-se, portanto, a manutenção da decisão agravada.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso de agravo interno.

Ficam prequestionados os dispositivos suscitados pelas partes, ainda que não expressamente indicados, como forma de se viabilizar o acesso aos Tribunais Superiores.

MARRONE SAMPAIO
Relator